



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	3
Gabinete da Prefeita	8
Fundação Unirg - UNIRG	8
Secretaria Municipal de Administração.....	8
Secretaria Municipal de Ciência, Tec. e Inovação	10
Secretaria Municipal de Educação	11
Publicações Particulares.....	12

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Revoga integralmente o Decreto Nº. 0688, de 07 de Junho de 2022, que define medidas de enfrentamento ao coronavírus- COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado integralmente o **Decreto Nº 0688, de 07 de Junho de 2022**, que define medidas de enfrentamento ao coronavírus - COVID-19, determina obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios, tanto públicos quanto privados, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal Saúde, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal **da Secretaria Municipal Saúde**, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
CASSIANO BASSINELLO DE PAULA	Coordenador II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.109, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal Saúde, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal **da Secretaria Municipal Saúde**, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
EDSON CARDOSO TEIXEIRA	Assessor Técnico Superior IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.110, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal Saúde, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal da Secretaria Municipal Saúde, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
LIVIA DE CARVALHO SILVA	Assessor Técnico Superior V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2.022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.111, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal Saúde, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal da Secretaria Municipal Saúde, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
------	-------

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

FLUVIANA CRISTINA FREITAS BRIANEZ

Coordenador I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2.022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Nomeia servidor em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EDSON CARDOSO TEIXEIRA	Coordenador II	DAS-04

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2.022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Saúde**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LIVIA DE CARVALHO SILVA	Assessor Técnico Superior IV	DAS-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2.022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

*"Nomeia servidora em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Saúde** e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Saúde**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ELIANE PEREIRA DE SOUSA	Assessor Técnico Superior V	DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2.022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

*"Nomeia servidora em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Saúde** e dá outras providências".*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal na **Secretaria Municipal de Saúde**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LEILA CANTUARIO BRITO	Coordenador I	DAS-06

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2.022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo**LEI MUNICIPAL Nº 2.575/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta deficiências irreversíveis.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins**,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, auditivas, visuais, mentais e/ou intelectuais e sensoriais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado no município de Gurupi.

Art. 2º. O laudo de que trata o art. 1º será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam a comprovação da deficiência para concessão, bem como para acesso aos direitos previstos em outras legislações no âmbito do município de Gurupi.

Art. 3º. Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar:

- I. o nome completo do paciente;

- II. o carimbo e o número de registro no Conselho Profissional competente;
- III. o número correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID); e
- IV. a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 4º. As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Setembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.576/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observando o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo Único – não se enquadram nesta lei os radares militares e civil, com finalidade de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, sujeitos à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL e as seguintes definições:

I - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETRM): ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte ETRPP): ETR que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) Aquelas cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;

b) As instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os biosites ou outras estruturas leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) Aquelas cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

V - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VI - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VII - Infraestruturas de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, como postes, torres, mastros, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VIII — Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

IX - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

X — Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XI — Torre: infraestrutura vertical, transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

XII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º As ETR's e as respectivas infraestruturas de suporte enquadram-se na categoria de equipamento urbano

e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, a implantação das ETR's e respectivas infraestruturas nas zonas ou categorias de uso que recebam tratamento especial, em legislação própria, deverá ser submetida aos órgãos competentes.

§ 2º - Em bens privados é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou do seu possuidor, mesmo que situado em área precária, observado o disposto no inciso III do art. 14 desta lei.

§ 3º - Nos bens públicos municipais de todos os tipos é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município a título não oneroso.

§ 4º - Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso de bem público de uso comum, na forma prevista no § 3º deste artigo, para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio.

§ 5º - Nos casos previstos no § 4º deste artigo, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 6º - A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação da infraestrutura necessária.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I - ETR Móvel;

II - ETR de Pequeno Porte, inclusive os Biosites/Postes sustentáveis;

III - ETR em Área Interna;

IV - substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada, e

V - o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação

de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único — No caso de indícios de descumprimento dos limites referidos no caput deste artigo, os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º A instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

I - em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º - As restrições estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como containers, esteiramento ou outros.

§3º - As restrições estabelecidas no inciso II do caput deste artigo, não se aplicam aos postes, instalados ou a instalar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho e não seja aberta janela voltada para a edificação lindeira.

Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

§1º - Para as ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não se aplicam as disposições dos incisos I e II do art. 7º da presente Lei.

§2º - Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o

limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10 Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11 A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o uso de cores e texturas para camuflagem do local de instalação que garanta a harmonia dos elementos das ETRs e antenas com as cores da respectiva estrutura de sustentação ou até mesmo o uso de pinturas;

II - redução do impacto visual das ETRs com a instalação de seus elementos respeitando as formas ou o desenho arquitetônico do local de instalação, garantindo a originalidade da arquitetura das edificações;

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura já instalada, em torres ou postes, assim como em Roof-top, quando tecnicamente viável.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12 A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13 A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§ 1º - O processo de autorização ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º - O parecer ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14 O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Arquitetônico de Implantação da infraestrutura de suporte para ETR e a planta de situação elaborada pelo requerente.

Parágrafo Único — Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - projeto arquitetônico de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III - autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel, com documento que comprove a posse ou a propriedade, podendo ser dispensada a comprovação nos termos definidos em regulamento;

IV - Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ — Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V - procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se, for o caso;

VI - comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças a ser recolhida aos cofres públicos do Município, conforme definição feita por regulamento, limitado o valor, em qualquer caso a R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 15 O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto Arquitetônico de implantação com os termos desta lei.

Art. 16 Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único - O Certificado de Conclusão de Obra terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17 O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto Arquitetônico de implantação pelo Município.

Art. 18 A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19 Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art. 21 Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22 Constituem infrações a presente lei:

I - instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para ETR sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II - prestar informações falsas.

Art. 23 As infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - multa simples com o mesmo valor aplicado pelo Código de Obras do Município, em situações análogas.

Art. 24 As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 25 A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ato administrativo.

Art. 26 Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Todas as ETR's que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal,

para que as prestadoras apresentem a licença referida no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no § 1º deste artigo será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a ETR de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o novo documento seja expedido.

§ 4º - Após as verificações das condicionantes dispostas neste artigo, cumpridos os prazos estabelecidos e validada a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da ETR.

Art. 28 As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14 desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Sendo impossível a total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º - Durante os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para ETR mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º — Após os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não sendo obtido pela detentora o documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentado o laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa mensal a ser fixada em regulamento,

acumulável pelo tempo que ainda for mantida a estrutura no local.

Art. 29 Sendo necessária a remoção de uma ETR, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a estação a ser remanejada.

§ 1º - A remoção da ETR considerada irregular deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da estação que será instalada em substituição.

§ 2º - O prazo máximo para a remoção de uma ETR não poderá ser maior que 2 (dois) anos, a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo Poder Público.

§ 3º - Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de ETR's que passarão por processo de regularização, o prazo estabelecido no caput deste artigo será contado em dobro.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Setembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Validade do Contrato: Até 31/12/2022, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 19 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

FUNDAÇÃO UNIRG - AVISO CANCELAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o CANCELAMENTO da sessão de licitação, que ocorreria aos 03/10/2022 às 09:00 h (horário de Brasília), através do aplicativo do website: www.portaldecompraspublicas.com.br, para que sejam realizadas alterações no Edital, conforme as seguintes informações:

Pregão de Eletrônico nº 013/2022 - SRP
Processo nº 2022.02.084671

Critério de Julgamento - MENOR PREÇO POR LOTE
Exclusivo para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI e Ampla Concorrência.

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DIDÁTICAS PARA MICROSCÓPIO para uso nas aulas práticas do curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, campus de Gurupi e Paraíso do Tocantins - TO.

Haverá publicação posterior, para outra abertura, após alterações no citado Edital e obedecidos os ditames legais.

Informações: e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612-7505.

Gurupi/TO, aos 16 dias do mês setembro de 2022.

Viviane Junqueira Mota
Pregoeira da Fundação UNIRG

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0486/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Declara Dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, e,

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 459/2022

A Fundação UNIRG torna público o Extrato dos Contratos com Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII c/c e § 6º da Lei nº 14.133/2021, Portaria de Dispensa nº 820/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE INDIVIDUAL, SELF-SERVICE POR QUILO, PRATOS À LA CARTE** na cidade de **Gurupi - TO**, conforme especificações complementares constantes do Termo de Referência.

Contrato nº	Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
019/2022	ECOVILLE RESTAURANTE LTDA - ME	34.704.741/0001-75	R\$ 16.500,00
020/2022	RESTAURANTE PAG O PESO LTDA - ME	26.892.224/0001-49	R\$ 4.342,50
Valor Total: R\$ 20.842,50 (Vinte mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).			

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria em aderir o **PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA** desenvolvido pelo SEBRAE TOCANTINS, com o intuito de fomentar às diversas áreas sociais, políticas e econômicas essenciais ao desenvolvimento, transformação e modernização do município e sua gestão pública;

CONSIDERANDO que o Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso XV, que: *“é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos...”*

CONSIDERANDO o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2022008231,

DECIDE:

Art. 1º Dispensar o procedimento licitatório para Contratação de serviços de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local por meio do Programa Cidade Empreendedora, do Órgão **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO TOCANTINS - SEBRAE/TO**, inscrito no CNPJ nº **25.089.962/0004-32**, que será destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração de Gurupi – TO.

Art. 2º **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme o **Elemento de Despesa número 339035 e Ficha nº. 20227820**, nas Despesas de **Coordenação e Manutenção dos Serviços:**

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO TOCANTINS - SEBRAE/TO	25.089.962/0004-32	148.032,00

Art. 3º Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 037/2022

PORTARIA Nº. 487 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidora pública municipal e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 747/2022/GAB-SEMEG, de 16 de setembro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **THAYS MAIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 29 de agosto a 12 de setembro de 2.022**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da Portaria Nº 319/2022, de 01 de julho de 2.022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 29 de agosto de 2.022.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 488 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidora pública municipal e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 746/2022/GAB-SEMEG, de 16 de setembro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **MARILSA COELHO DE SOUSA CASSIANO**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 21 de setembro a 05 de outubro de 2.022**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, suspensa por meio da Portaria Nº 340/2021, de 06 de julho de 2.021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2.022.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 489 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidora pública municipal e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 307/2022/SEPLAF, de 14 de setembro de 2.022, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, solicitando a fruição de férias da servidora;

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a fruição de férias da servidora pública municipal **MARISTELA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão V, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **pelo período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2.022**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, suspensa por meio da Portaria Nº 397/2022, de 08 de agosto de 2.022.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03, de outubro de 2.022.**

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.022.

JULIANA PASSARIN

Secretária Municipal de Administração

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 75, incisos III a XVI, da Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa para execução do Projeto Cidade Empreendedora;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a dispensa de procedimento licitatório para Contratação do **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEBRAE**, inscrita no **CNPJ nº 25.089.962/0001-90**, para contratação de serviços para execução do Projeto Cidade Empreendedora, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º. AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho global das Despesas de Execução de Serviços da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o **Elemento de Despesa número 3.3.90.35, Ficha nº. 20228503:**

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR (R\$)
SEBRAE	25.089.962/0001-90	R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

LADY SAKAY

Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 203/2022

PORTARIA Nº 024/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e Fiscalização de Contrato”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 023/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA a Dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências”

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **Sheyla Carvalho Borges**, ocupante do cargo Coordenador III, lotada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, proveniente do Processo Administrativo Nº 2022009489, Dispensa de Licitação Nº 060/2022, Portaria de Dispensa de Licitação Nº 023/2022, para Contratação do **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEBRAE**, inscrita no **CNPJ nº 25.089.962/0001-90**, para contratação de serviços para execução do Projeto Cidade Empreendedora, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

LADY SAKAY

Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 203/2022

CONSIDERANDO a necessidade de atesto e realização de pagamento da Nota Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: **ALTIERES RIBEIRO MIRANDA**, para conferir produtos, serviço e atestar documentos relativos a Aquisição de Carimbos, com a ata de Registro de Preço nº 017/2022 e Pregão Eletrônico nº 011/2022, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Educação, 16 de Setembro de 2022.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 123/2022

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO
Nº013/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: WALISSON GOMES DE SOUZA.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº013/2021, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e **WALISSON GOMES DE SOUZA**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato tem efeitos a partir do dia **19 de Setembro de 2022**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 19º dia do mês de Setembro de 2022.

Davi Pereira de Abrantes

Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO
Nº244/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: ELIANE GOMES DA SILVA.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº244/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e **ELIANE GOMES DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato tem efeitos a partir do dia **19 de Setembro de 2022**.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 104/2022, de 16 de Setembro de 2022.

"Designa servidor para conferência de produtos, serviço e atestar documentos, relativo a Ata de Registro de Preço nº 017/2022 e Pregão Eletrônico nº 011/2022".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 19º dia do mês de Setembro de 2022.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 002/2022

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ N.º 17.527.397/0001-77, Contratada: **NOVA TELECOM LTDA**, CNPJ sob o Nº 08.778.322/000178.

Objeto: A alteração unilateral o Contrato nº 002/2022, conforme o art. 65, inciso I, letra a, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assinado em 04/03/2022, publicado no Diário Oficial do Município-DOMG, Edição nº 0453, dia 09/03/2022, por consequência de erro material.

Termo de Apostilamento Nº 001/2022, Processo Licitatório nº 2021.007036.

Da Alteração:

Onde se lê:

CLAÚSULA TERCEIRA – ITEM 3.7.1.

3.7.1.

Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviços fica designado o servidor **Dennis Pinheiro Ribeiro**, Cargo: **Coordenador de Informática**, contato: **(63) 3301-4363**.

Leia-se:

CLAÚSULA TERCEIRA – ITEM 3.7.1.

3.7.1

Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviços fica designado o servidor **Dennis Pinheiro Ribeiro**, Cargo: **Chefe de Divisão I**, contato: **(63) 3301-4363**.

Onde se lê:

CLAÚSULA SEXTA – ITEM 6.1

6.1

SEMEG

AÇÃO: 126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DOTAÇÃO: 14.1406.0019.2044

ELEMENTO DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TENOCOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15.001.001.101000

EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2072 MODERNIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO: 14.1406.0013.2072

ELEMENTO DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TENOCOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15.001.001.101000

CRECHE

AÇÃO: 2016 MODERNIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA DA CRECHE

DOTAÇÃO: 14.1406.0013.2016

ELEMENTO DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TENOCOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15.001.001.101000

Leia-se:

CLAÚSULA SEXTA – ITEM 6.1

6.1

AÇÃO: 2044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

DOTAÇÃO: 14.1406.12.126.0019.2044

ELEMENTO DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TENOCOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15.001.001.101000

AÇÃO: 2072 MODERNIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO: 14.1406.12.368.0013.2072

ELEMENTO DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TENOCOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15.001.001.101000

AÇÃO: 2016 MODERNIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA DA CRECHE

DOTAÇÃO: 14.1406.12.365.0013.2016

ELEMENTO DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TENOCOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15.001.001.101000

Data de assinatura: 19/09/2022.

DAVI PEREIRA DE ABRANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 123/2022

Publicações Particulares

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI - SISEMG

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI - SISEMG**, inscrito no CNPJ: 15.090.934/0001-39, neste ato representada por sua Presidenta, LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições, e, com fulcro no artigo 34, alínea “c”, do Estatuto do SISEMG, **CONVOCA** todos os seus filiados para comparecerem na **ASSEMBLEIA**

GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SISEMG a realizar-se no *dia 23 de Setembro de 2022 às 17:30 horas em primeira convocação e as 18:00 horas em segunda e última convocação*, com qualquer número de presentes, conforme o artigo 30, alínea "b", do Estatuto desta entidade, no endereço situado na Avenida Rio de Janeiro, nº700, Qd. 02, Lt. 07, Setor Parque Residencial Canaã, Gurupi/TO, onde funciona as instalações

do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi-SISEMG, para discussão e deliberação sobre a **ÚNICA PAUTA DO DIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DO ANO DE 2019, 2020, 2021 E DE JANEIRO A AGOSTO DE 2022**. Gurupi/Tocantins, 19 de *Setembro* de 2022.

LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO SISEMG

